

=LEI Nº 2.858, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013=

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a União, por intermédio do Juízo da 336ª Zona Eleitoral (ou de quaisquer outros entes vinculados à Justiça Eleitoral Brasileira), objetivando a instalação do(s) Cartório(s) Eleitoral(is) no município de Morro Agudo/SP e dá outras providências”.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Juízo da 336ª Zona Eleitoral (Morro Agudo/SP) ou de quaisquer outros entes vinculados à Justiça Eleitoral Brasileira, objetivando a instalação do(s) Cartório(s) Eleitoral(is) no município de Morro Agudo/SP.

Art. 2º - Constitui objeto do convênio de que trata o art. 1º desta Lei, as ações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades correlatas ao(s) Cartório(s) Eleitoral(is) no município de Morro Agudo/SP, conforme a seguir elencadas:

I - Locação/disponibilização, manutenção e conservação de local para instalação da sede do(s) Cartório(s) Eleitoral(is);

II - Pagamento dos tributos e taxas incidentes sobre o local ora locado/disponibilizado, excetuando-se aqueles decorrentes de:

a) Consumo de energia elétrica;

b) Consumo de água e serventia de esgoto;

c) Contas telefônicas habilitadas diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do(s) Cartório(s) Eleitoral(is).

PARÁGRAFO ÚNICO - As exceções previstas nas alíneas “a” e “b” acima ocorrerão somente na hipótese de haver medidores individualizados no local destinado a abrigar a sede do(s) Cartório(s) Eleitoral(is), permitindo mensurar o consumo exclusivo deste.

III - Cessão de servidores e estagiários;

IV - Cessão de móveis e utensílios para seu funcionamento;

V - Fornecimento de materiais de papelaria, de limpeza, de copa e cozinha;

VI - Serviço de reprodução/cópias de documentos;

VII - Obras e reparos que se fizerem necessários no imóvel destinado às instalações do(s) Cartório(s) Eleitoral(is).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente e nos orçamentos seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 29, no verso da folha 22 e anverso da folha 23, em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIN
- Responsável pelo expediente administrativo da Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento -